

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

6ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto Barueri - CEP 06400-000, Fone: (11)4365-5246, Barueri-SP - E-mail:

barueri6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001582-55.2005.8.26.0068**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Requerente: **Gláucia dos Reis Cardoso**
 Requerido e Executado: **Central Centro de Formação e Treinamento de Vigilantes S.c. Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO

Vistos.

1. Conforme se verifica às fls. 845 já houve a determinação para retificação da averbação da penhora (termo de fls.1063). Assim, proceda a serventia o necessário.
2. Defiro os pedidos de fls. 1243/1246 e, para realização de novo leilão eletrônico (artigo 689-A do Código de Processo Civil e Provimento CSM nº 1625/2009), designo o leiloeiro DENYS PYERRE DE OLIVEIRA - JUCESP 0786 - (WWW.LEJE.COM.BR), o qual competirá as científicas exigidas pelo artigo 889 do Código de Processo Civil. Cadastre-se a nomeação no portal dos auxiliares.
3. No primeiro leilão o preço de arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. Já no segundo, não poderá ser inferior a 50% da mesma avaliação.
4. Desde já aceito propostas de pagamento em prestações, conforme artigo 895 do Código de Processo Civil.
5. Fixo a comissão do gestor em 5% sobre o valor da venda.
6. Conste no edital que o arrematante arcará com os eventuais débitos que recaiam sobre o bem, além da comissão do leiloeiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

6ª VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto Barueri - CEP 06400-000, Fone: (11)4365-5246, Barueri-SP - E-mail:

barueri6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

7. Intime-se o leiloeiro, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009, devendo os bens penhorados serem oferecidos pelo site designado, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação, ficando o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.
8. O gestor suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, intimando o credor fiduciário, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito (art. 886 e 887 do CPC).
9. Intimem-se.

Barueri, 13 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**